



PROCESSO Nº	: 54.512-0/2021
PROCEDÊNCIA	: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE
INTERESSADA	: CARMEM LUCIA FELIX DE SOUZA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

11. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

12. Ante ao exposto, considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que o Registro da Portaria de Concessão de Aposentadoria Voluntária atende às exigências legais, acolho, o Parecer Ministerial nº 7.547/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, e apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar a Portaria nº 056/2021, retificada, em parte, pela **Portaria nº 151/2022**, publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 18/05/2021 e 20/09/2022 respectivamente; e

b) julgar legal a planilha de cálculo de benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, concedida à **Sra. CARMEM LUCIA FELIX DE SOUZA**, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com fundamento no art. 84, c/c §



3º, do art. 12, da Lei Complementar Municipal nº 4.469/2020, c/c art. 71, I, da Lei Complementar nº 3.797/2012 com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c Lei Complementar nº 4.660/2020; Processo nº 2020.04.30880P; bem como no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 (LOTCEMT); e artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

É a proposta de voto.

Cuiabá, 17 de novembro de 2022.

*(assinatura digital)*¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.